Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 286/2022 - CC-EXP-2021/02323
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Classificação da cidade de Viradouro como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 5625/2022/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 286/2022**, referente ao Projeto de lei n° 1058/2019, que classifica **VIRADOURO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 014/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

CCOFI202200548A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI - 12/08/2022 às 12:21:18.
Documento Nº: 49490448-2967 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49490448-2967

SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1058, de 2019
OBJETO: Classifica Viradouro como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de julho de 2022

PARECER GAMT Nº 014/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Viradouro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa MPLeal em novembro de 2017. O GAMT considerou que a pesquisa está defasada, inclusive não atende ao definido pela Lei Complementar 1.261/2015, que indica a necessidade de ser no ano anterior ao pleito. Também gerou dúvida o fato da pesquisa analisar a qualidade do site de turismo municipal, mas atualmente ele não existir. **Não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital e atendimento médico 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) meios de hospedagem e 63 leitos, mas não informou o número de UHs (Unidades Habitacionais), além da necessidade de mais fotos internas e externas dos locais. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 16 (dezesseis) estabelecimentos, mas faltaram informações sobre a capacidade de atendimento de alguns locais, bem como a necessidade de mais fotos (internas e externas) para uma na´[alise conclusiva do GAMT. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou 1 (um) Posto de Informações Turísticas no “Nosso Museu” mas sem o horário e os dias de funcionamento. O site da prefeitura não apresenta nenhuma informação sobre o turismo municipal. **Não atendeu ao requisito**.

STCAP202204481A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 05/08/2022 às 15:01:09.
Documento Nº: 48968673-3734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48968673-3734

SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Não atendeu ao requisito, pois não há a informação do índice de atendimento da população quanto à coleta de resíduos sólidos e abastecimento de água no município;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados algumas potencialidades turísticas, o GAMT considerou que a descrição apresentada não indica uma vocação turística do município. **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

O Plano Diretor de Turismo apresentado indica o triênio 2018/2021, ou seja, precisa ser atualizado. Além disso, o documento foi considerado insuficiente**. Não atendeu ao requisito**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 3.526/2018, o GAMT teve dúvidas referentes às atas. No processo apresentado, a ordem das atas e as datas são incompatíveis (1ª Ata – 13/04/2018, 2ª Ata – 16/07/2018, 3ª Ata – 13/08/2018, 4ª Ata – 13/06/2018, 5ª Ata – 23/04/2018, 6ª Ata – 14/05/2018. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Viradouro** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1058/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

STCAP202204481A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 05/08/2022 às 15:01:09.
Documento Nº: 48968673-3734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48968673-3734

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Projeto de lei n° 1058, de 2019, de autoria do Deputado Rafael Silva visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Viradouro como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 286/2022 do então Secretário Ger Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município Viradouro nos termos do PL 1058/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise d Municípios Turísticos - GAMT (fls. 15 e 16).

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

STDES202202048A

Classif. documental	006.01.10.004

Assinado digitalmente por CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR - 10/08/2022 às 12:37:25.
Documento Nº: 49262951-66 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49262951-66

SIGA